

## **Banco de Portugal**

### **Carta-Circular nº 11/2000/DMR de 21-03-2000**

**ASSUNTO: “Papel comercial” – Registo na Central Valores do SITEME**

Com a publicação do Decreto-Lei nº 26/2000, de 3 Março, que alterou o Decreto-Lei nº 181/92, de 22 de Agosto, relativo ao regime jurídico dos títulos de crédito de curto prazo, vulgarmente denominados papel comercial, estão reunidas as condições que possibilitam o registo do papel comercial na Central de Valores Mobiliários a cargo do Banco de Portugal e, caso os valores mobiliários satisfaçam os requisitos estabelecidos pelo SEBC, a sua inclusão nas listas de activos elegíveis para efeitos de garantia das operações realizadas nos mercados de operações de intervenção e de crédito intradiário.

O SITEME, na sua vertente de central de valores mobiliários, procederá ao registo do papel comercial nos termos previstos no Aviso do Banco de Portugal nº 5/99, de 23 de Novembro e na Instrução Nº 47/98 (BNBP nº 1 de 15-1-99).

Os pedidos de registo de emissões de papel comercial são endereçados ao Banco de Portugal pelas instituições de crédito referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei nº 181/92, as quais, para o efeito, devem apresentar processo do qual constem:

1. A declaração da instituição de crédito sobre a conformidade da emissão com o disposto no Decreto-Lei nº 181/92 e respectiva legislação complementar e regulamentar;
2. Os dados caracterizadores das emissões que permitam o registo no SITEME e a inclusão nas listas de activos elegíveis do Banco Central Europeu.

Para este efeito, são enumerados em anexo os elementos indispensáveis a remeter ao Banco de Portugal.

O processo deverá ser remetido, ou entregue em mão, a:

Banco de Portugal  
Departamento de Mercados e Gestão de Reservas  
Rua Francisco Ribeiro, nº 2  
1150-165 Lisboa

ou, alternativamente, para o telefax nº 21 352 35 05.

Logo que o registo se encontre efectuado será dado conhecimento ao remetente.

A partir da comunicação do Banco de Portugal de que os valores mobiliários foram registados podem esses valores ser utilizados em operações do mercado monetário interbancário.

Os valores mobiliários que reúnem as condições para serem incluídos nas listas de activos elegíveis do Banco Central Europeu podem ser utilizados em operações no mercado de operações de intervenção e no mercado de crédito intradiário a partir do momento em que os mesmos sejam aceites por aquele Banco e constem da sua página na Internet. Atendendo à periodicidade com que aquelas listas são actualizadas, não serão nelas incluídos os valores mobiliários que, à data de apresentação do pedido de registo, tenham prazo de reembolso inferior a 30 dias.

Para efeitos de utilização dos títulos em operações de mercado, cada instituição deve espelhar no SITEME a segregação entre contas próprias e de clientes.

Na utilização de valores mobiliários em operações realizadas no mercado de operações de intervenção e no mercado de crédito intradiário deve ser dado cumprimento ao disposto em VI.1.3. da Instrução nº 1/99.

Todos os esclarecimentos julgados necessários poderão ser solicitados ao Banco de Portugal  
– Departamento de Mercados e Gestão de Reservas.